

- b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt
 c) Câmara Municipal de Pinhel, www.cm-pinhel.pt

11 de janeiro de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural,
Paula Araújo da Silva.

311128333

Anúncio n.º 30/2018

Projeto de Decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) do Santuário de Nossa Senhora do Porto de Ave, em Porto de Ave, freguesia de Taíde, concelho de Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 25 de outubro de 2017, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como conjunto de interesse público (CIP) do Santuário de Nossa Senhora do Porto de Ave, em Porto de Ave, freguesia de Taíde, concelho de Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, plantas com a delimitação do bem a classificar, das áreas de sensibilidade arqueológica e dos zonamentos a criar, e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.cultura-norte.pt
 b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)
 c) Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, www.mun-lanhoso.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCN, Casa de Ramalde, Rua da Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

16 de janeiro de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural,
Paula Araújo da Silva.

311128593

Anúncio n.º 31/2018

Abertura do procedimento de ampliação da classificação do Terreiro da Batalha de Montes Claros, nas Herdades de Travassos e Nogueiras e nas Herdades de Fuseira e Álamo, freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba, distrito de Évora.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 8 de janeiro de 2018, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), foi determinada a abertura do procedimento de ampliação da classificação do Terreiro da Batalha de Montes Claros, nas Herdades de Travassos e Nogueiras e nas Herdades de Fuseira e Álamo, freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba, distrito de Évora, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 31-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — A área do sítio a ampliar está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — A área em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com o sítio classificado e zona *non-aedificandi*, em vigor, com a zona especial de proteção e zona *non-aedificandi*, em vigor, a área a ampliar, em vias de classificação, e a zona geral de proteção da área a ampliar) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

- b) Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura-alentejo.pt
 c) Câmara Municipal de Borba, www.cm-borba.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de ampliação da classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

17 de janeiro de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural,
Paula Araújo da Silva.

311128147

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 2582/2018

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 4 de agosto de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Desporto, Lazer e Bem-Estar da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.

29 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior,
Ángela Noiva Gonçalves.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino superior:
 Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Educação.
- 2 — Curso técnico superior profissional:
 T062 — Desporto, Lazer e Bem-Estar.
- 3 — Número de registo:
 R/Cr 338/2015.
- 4 — Área de educação e formação:
 813 — Desporto.
- 5 — Perfil profissional:
 5.1 — Descrição geral:

Organizar, planejar, implementar, utilizar e avaliar planos de atividade física, lazer e bem-estar, através de equipamentos, métodos e tarefas adequados às necessidades da população alvo, em diferentes contextos institucionais.

5.2 — Atividades principais:

- a) Planear e organizar programas de desporto, lazer e bem-estar;
 b) Conceber atividades de desporto, lazer e bem-estar, adaptando as ofertas às estruturas existentes em Portugal;
 c) Gerir a utilização de equipamentos de desporto, lazer e bem-estar;
 d) Avaliar as atividades realizadas na área do desporto, de lazer e bem-estar;
 e) Conceber e elaborar instrumentos de divulgação para a promoção da saúde e estilos de vida saudável;
 f) Gerir a intervenção de forma ajustada às necessidades dos diferentes segmentos de mercado, aplicando os meios, métodos e tarefas ajustados aos tipos de utilizadores;
 g) Implementar as normas e legislação em vigor na realização de atividades desportivas, de lazer e bem-estar;
 h) Dinamizar programas de desporto, lazer e bem-estar, de caráter sazonal, garantindo a gestão dos grupos e o cumprimento das regras de segurança;
 i) Conceber atividades desportivas, lazer e bem-estar com respeito pelos recursos naturais, socioculturais e patrimoniais da comunidade;
 j) Gerir adequadamente o território de aplicação das atividades desportivas, lazer e bem-estar, enquadrando as atividades ao património e aos recursos da comunidade;